



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 441, de 2008.</b>
------	---

Autor <b>ANDREIA ZITO</b>	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148 .....

“(...) Art. 63-A. ....”

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária para a percepção do adicional de titulação, prevista na Lei 11.355/06.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/08/2008, às 14:00  
FAP/D / estagiário

*Andreia Zito*  
Andreia Zito  
Deputada Federal

